

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – UDESC
CENTRO DE EDUCAÇÃO DO PLANALTO NORTE
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL TÉCNICO UNIVERSITÁRIO
COPPTA

Título I

Da Finalidade e Composição

Art. 1 – A Comissão Permanente de Pessoal Técnico Universitário (COPPTA) é um órgão de assessoramento às Direções do Centro e da Coppta Central, tendo por finalidade assessorar os mesmos, em assuntos relacionados aos servidores técnicos universitários.

Art. 2 – A Comissão Permanente Setorial compõem-se de 06 (seis) servidores técnicos universitários:

I – 03 (três) representantes eleitos por seus pares.

II - 03 (três) designados pelo Diretor Geral.

Parágrafo 1 – Os componentes mencionados no item I serão eleitos pelos seus pares para um mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

Parágrafo 2 – Os componentes mencionados no item II serão designados pelo Diretor Geral para um mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

Parágrafo 3 – Em caso de desistência ou impedimento de um dos eleitos, haverá nova eleição para preencher a vaga; em caso de desistência ou impedimento de um dos nomeados, será efetuada nova nomeação.

Art. 3 – A COPPTA terá um Presidente e um Secretário, eleitos entre seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos vedada a recondução.

Parágrafo 1 – O presidente da COPPTA Setorial fará parte da COPPTA Central.

Parágrafo 2 – Na falta ou impedimento do Presidente, o mesmo será substituído por um conselheiro indicado pelo próprio presidente e na impossibilidade deste, será indicado pelo plenário.

Título II

Da Estrutura e Atribuições

Art. 4 – A COPPTA Setorial terá competência de assessorar, respectivamente, a Reitoria e a Direção Geral do Centro, emitindo parecer, em assuntos relativos a:

I – alteração do regime de trabalho dos servidores técnicos universitários;

II – progressão funcional na carreira dos servidores técnicos universitários;

III – acompanhamento e avaliação do desempenho funcional do servidor técnico universitários;

IV – participação do servidor técnico universitário em cursos, eventos e/ou estágios com objetivo de formação, atualização e/ou aperfeiçoamento;

V – outros assuntos que envolvam a vida funcional do servidor técnico universitário, a critério da autoridade competente.

Art. 5 – São órgãos da COPPTA:

I – Presidência;

II – Secretaria;

III – Plenário.

Art. 6 – Compete ao Presidente da COPPTA:

I – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as deliberações da Comissão;

II – Convocar os conselheiros da COPPTA para sessões ordinárias e extraordinárias;

III – Propor a ordem do dia para as reuniões da COPPTA;

IV – Designar o relator para análise de processos;

V – Presidir as sessões da COPPTA, abrindo-as, encerrando-as e suspendendo-as quando for o caso;

VI – Resolver questões de ordem;

- VII – Convocar eleições 60 (sessenta) dias antes do término do mandato;
- VIII – Exercer, nas sessões plenárias, o voto comum, e nos casos de empate o voto de qualidade;
- IX – Determinar a realização de estudos solicitados pelo Plenário.

Parágrafo 1 - A realização das eleições será definida posteriormente por edital da COPPTA Setorial e o resultado homologado por portaria da Direção Geral.

Art. 7 – Compete a Secretaria da COPPTA:

- I – Elaborar a pauta das sessões;
- II – Providenciar a convocação dos Conselheiros da COPPTA, por determinação do Presidente, para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – Secretariar as sessões plenárias;
- IV – Redigir as atas das sessões plenárias e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo órgão;
- V – Manter o controle sobre os processos em tramitação;
- VI – Manter sob sua guarda todo o material da COPPTA;
- VIII – Manter arquivadas todas as decisões e deliberações da COPPTA;
- IX – Organizar e coordenar a correspondência da Comissão Setorial;
- X – Incumbir-se das demais atividades necessárias ao normal funcionamento da Comissão.

Art. 8 – Compete ao Plenário:

- I – Elaborar e aprovar o seu regimento;
- II – Propor alterações em seu regimento;
- III – Deliberar sobre matéria de interesse dos servidores técnicos universitários, de acordo com o artigo 4 deste regimento, ressalvada a competência atribuída a outro órgão;
- IV – Exercer as demais atribuições previstas neste regimento.

Título III

Do Funcionamento da COPPTA Setorial

Art. 9 – A COPPTA Setorial reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo 1 – As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com menção expressa dos assuntos a serem tratados, por meio eletrônico.

Parágrafo 2 – O prazo de convocação poderá ser reduzido ao mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a critério do Presidente, desde que o justifiquem motivos excepcionais e de urgência a serem apresentados no início da sessão, quando o Plenário manifestará sua anuência.

Parágrafo 3 – A COPPTA Setorial decidirá na primeira reunião de cada ano, o calendário de reuniões ordinárias.

Art. 10 – A COPPTA Setorial reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará por maioria de votos.

Art. 11 – A Sessão obedecerá à seguinte ordem de trabalho:

I – Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

II – Expediente;

III – Ordem do Dia;

IV – Comunicações pessoais.

Parágrafo 1 – O Presidente, consultando o plenário, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer conselheiro, poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte das comunicações ou atribuir urgência a determinados assuntos da pauta.

Art. 12 – A ata será lavrada em meio eletrônico e arquivada em meio digital.

Parágrafo 1 - A leitura da ata da última sessão será feita pelo secretário, e após ser lida e aprovada, será assinada por todos os conselheiros.

Parágrafo 2 – Da ata das sessões da comissão, deverá constar:

I – A natureza da reunião, dia, hora e local de sua realização, bem como o nome de quem a presidiu;

II – O nome dos conselheiros presentes;

III – A justificativa e circunstância dos conselheiros que não estiverem presentes à reunião;

IV – A discussão porventura havida a propósito da ata da reunião anterior e sua votação;

V – O Expediente;

VI – O resumo das discussões havidas na ordem do dia, item por item e o resultado dos pareceres dos conselheiros transcrito na íntegra, bem como a votação do plenário.

Art. 13 - A seção Expedientes destina-se à leitura de expedientes recebidos e expedidos, apresentação de justificativas de ausências de conselheiros, apreciação de requerimentos, conferência de posse, atendimento de pedidos de informação e à votação de pedidos de atribuição de regime de urgência, de inversão da ordem de pauta, de inclusão e exclusão de itens de pauta na ordem do dia.

Parágrafo 1 - A inclusão e/ou exclusão de pauta poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro, incluindo o Presidente, devidamente justificada.

Parágrafo 2 - A exclusão de itens de pauta da ordem do dia, para diligência, poderá ser feita pelo relator a qualquer momento da sessão e não necessitará de aprovação do Colegiado.

Art. 14 – A ordem do dia compreende a leitura, discussão e votação dos seguintes itens:

I – Processos adiados na sessão anterior;

II – Processos em que tenham sido concedidas vistas e processos em diligência na sessão anterior;

III – Proposta ou requerimento do Presidente ou dos Conselheiros;

IV – Relato e votação dos processos;

V – Assinatura dos atos da comissão;

VI – Apreciação dos demais assuntos constantes na pauta e de outros de interesse, que nela venham a ser incluídos por decisão do Plenário.

Art. 15 – Cada assunto constante da pauta será objeto de discussão, seguido de votação.

Parágrafo 1 – Inicia-se a discussão com a apresentação do relatório de cada processo, pelo respectivo relator, que deverá apresentar parecer conclusivo sobre a matéria.

Art. 16 – Antes de iniciado o regime de votação e após a explanação do relator, qualquer conselheiro poderá pedir vistas do processo, o que será atendido, pelo Presidente, por ordem de solicitação.

Parágrafo 1 – A vista do processo será concedida até a data da próxima sessão, sem que haja prejuízo para o pleito e/ou para os prazos do processo, com exceção do processo em regime de urgência, podendo tal prazo ser ampliado na hipótese da juntada ao processo de novos documentos.

Parágrafo 2 – O regime de urgência impedirá a concessão de vistas a não ser para exame do processo no recinto do Plenário e no decorrer da própria sessão.

Parágrafo 3 – A solicitação de regime de urgência deverá ser feita, pelo conselheiro, antes do início da Ordem do Dia, justificando o seu pedido, devendo ser acolhido pelo Plenário.

Art. 17 – A votação será em aberto.

Art. 18 – Além do voto comum, o Presidente terá nos casos de empate, o voto da qualidade.

Art. 19 – É vedado a qualquer membro da COPPTA Setorial votar nas deliberações que dizem respeito, diretamente, aos seus interesses particulares, de seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro

grau, devendo ser declarado impedido, se tal iniciativa não for tomada pelo presidente ou pelo próprio conselheiro.

Parágrafo único – Salvo esta hipótese, nenhum conselheiro poderá recusar-se a votar ou abster-se.

Art. 20 – Salvo expressa deliberação em contrário, as matérias não resolvidas em uma sessão serão diluídas, em primeiro lugar na pauta da sessão seguinte.

Art. 21 – Os processos analisados pela comissão serão encaminhados ao Diretor Geral, que dará ciência ao interessado, ou encaminhará ao Pró-Reitor de Administração, quando for o caso.

Art. 22 – Das decisões da COPPTA caberá recurso à própria comissão, em função de um fato novo.

Art. 23 – A decisão da COPPTA será lavrada no correspondente processo pelo conselheiro designado e/ou registrada na ata da reunião.

Art. 24 – Das decisões da COPPTA Setorial caberá recurso a COPPTA Central.

Art. 25 – No exame dos processos caberá ao relator:

- a) Pedir juntada de documentos, caso os existentes sejam considerados insuficientes, com fixação de prazo;
- b) Propor o julgamento do processo, emitindo o competente parecer sobre a matéria;
- c) baixar o processo em diligência.

Parágrafo 1 – É permitido ao relator diligenciar o processo a qualquer momento, preferencialmente antes da reunião em que o mesmo seria apresentado.

Parágrafo 2 – As diligências dos processos serão comunicadas, por escrito ao interessado, pelo secretário da Comissão.

Art. 26 – Nos casos em que, discutido o parecer do relator, houver proposta de outro conselheiro, e esta resultar vencedora, o processo será a este último encaminhado para transcrição da correspondente proposta.

Título IV

Das Disposições Finais

Art. 27 – Os membros da COPPTA Setorial não são remunerados e suas funções são consideradas relevantes.

Parágrafo único – As despesas necessárias ao exercício da função serão cobertas pela UDESC.

Art. 28 – O conselheiro que não puder comparecer a sessão, deverá comunicar o fato ao Presidente, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 29 – O comparecimento às sessões da COPPTA Setorial é obrigatória. Perderá o mandato o membro que, sem causa justificada, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária. O membro que chegar atrasado à reunião perderá o direito de se manifestar e votar sobre a matéria em discussão, porem será reintegrado à sessão no próximo assunto.

Art. 30 – O presente regimento poderá ser modificado por iniciativa de um dos conselheiros ou do Presidente, devendo a alteração ser aprovada, em sessão cuja pauta contemple a matéria, pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo de seus membros.

Art. 31 – O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela COPPTA Setorial.

São Bento do Sul, 04 de Maio de 2011.

RAFAEL NABUCO DE OLIVEIRA

Presidente

CRISTA SPITZNER GROHSKOPF

Secretária

CRISTIANO SILVA

(Membro)

FRANCIELE MORGANA HUEBL

(Membro)

ROSANE METZNER

(Membro)

VIVIANE DE ÁVILA

(Membro)